

ANEXO I – MODELOS DE FORMULÁRIOS PARA A
INSCRIÇÃO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FICHA DE INSCRIÇÃO DO MEMBRO INDICADO PELA INSTITUIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CURSO DE CAPACITAÇÃO		
NOME COMPLETO:		
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____		
EMAIL:		
CPF:	RG:	
ENDEREÇO:		
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	CEP:
TELEFONE:	CELULAR:	
PROFISSÃO:		
NÍVEL DE ESCOLARIDADE:		
CURSO:		
DADOS DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA QUE PARTICIPA		
NOME:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		
NOME DO LÍDER QUE INDICOU:		
TELEFONE:		
EMAIL:		
SITE:		



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO
ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA
PROGRAMA: PACIFICAR É DIVINO

Eu _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
profissão _____, portador (a) da cédula de
identidade de RG nº _____, inscrito (a) no CPF/MF nº
_____, residente e domiciliado (a) à Rua
_____, nº _____, Bairro _____, CEP
_____, Município de _____,
declaro para os devidos fins que **não exerço** atividade político-partidária, nem
sou filiado a partido político ou represento órgão de classe e/ou entidade
associativa.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Assinatura



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO
AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E PROCESSO
PENAL
PROGRAMA: PACIFICAR É DIVINO

Eu _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
profissão _____, portador (a) da cédula de
identidade de RG nº _____, inscrito (a) no CPF/MF nº
_____, residente e domiciliado (a) à Rua
_____, nº _____, Bairro _____, CEP
_____, Município de _____, declaro
para os devidos fins, sob as penas da Lei nº 7.115/83, que não possuo
antecedentes criminais, nem respondo a processo penal.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DO
CURSO DE MULTIPLICADOR



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COMPROMISSO
CURSO DE MULTIPLICADOR
PROGRAMA: PACIFICAR É DIVINO

O curso de multiplicadores é direcionado à facilitadores que tenham interesse em replicar as técnicas em resolução de conflitos a outros membros das organizações religiosas.

Eu _____,
inscrito (a) no CPF de nº. _____, capacitado (a) em Técnicas de Solução Consensual de Conflitos, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em razão da participação no Programa **PACIFICAR É DIVINO**, **comprometo-me** a replicar todos os métodos consensuais de resolução de conflitos aprendidos durante o curso de forma **voluntária e gratuita**, sem exigir qualquer tipo de contraprestação, bem como a realizar os atendimentos apenas no âmbito da comunidade, a fim de contribuir para a promoção da pacificação social e para o fomento da cultura da paz.

Prometo, ainda, ministrar os cursos no âmbito religioso com zelo, responsabilidade, imparcialidade e fidelidade, sob as penas da lei, bem como tenho ciência da **natureza gratuita dos trabalhos** e de que, em nenhuma hipótese, esta função gerará vínculo trabalhista ou de nenhuma outra natureza com o Poder Judiciário do Paraná.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Assinatura do multiplicador capacitado

Art. 1º São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação.

I - Confidencialidade - dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese;

II - Decisão informada - dever de manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido;

III - Competência - dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada;

IV - Imparcialidade - dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

V - Independência e autonomia - dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável;

VI - Respeito à ordem pública e às leis vigentes - dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes;

VII - Empoderamento - dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição;

VIII - Validação - dever de estimular os interessados perceberem-se reciprocamente como seres humanos merecedores de atenção e respeito.

Das regras que regem o procedimento de conciliação/mediação

Art. 2º As regras que regem o procedimento da conciliação/mediação são normas de conduta a serem observadas pelos conciliadores/mediadores para o bom desenvolvimento daquele, permitindo que haja o engajamento dos envolvidos, com vistas à sua pacificação e ao comprometimento com eventual acordo obtido, sendo elas:

I - Informação - dever de esclarecer os envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, informando sobre os princípios deontológicos referidos no Capítulo I, as regras de conduta e as etapas do processo;

II - Autonomia da vontade - dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo e de interrompê-lo a qualquer momento;

III - Ausência de obrigação de resultado - dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos, podendo, quando muito, no caso da conciliação, criar opções, que podem ou não ser acolhidas por eles;

IV - Desvinculação da profissão de origem - dever de esclarecer aos envolvidos que atuam desvinculados de sua profissão de origem, informando que, caso seja necessária orientação ou aconselhamento afetos a qualquer área do conhecimento poderá ser convocado para a sessão o profissional respectivo, desde que com o consentimento de todos;

V - Compreensão quanto à conciliação e à mediação - Dever de assegurar que os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento.

Das responsabilidades e sanções do conciliador/mediador

Art. 3º Apenas poderão exercer suas funções perante o Poder Judiciário conciliadores e mediadores devidamente capacitados e cadastrados pelos Tribunais, aos quais competirá regulamentar o processo de inclusão e exclusão no cadastro.

Art. 4º O conciliador/mediador deve exercer sua função com lisura, respeitar os princípios e regras deste Código, assinar, para tanto, no início do exercício, termo de compromisso e submeter-se às orientações do Juiz Coordenador da unidade a que esteja vinculado.

Parágrafo único. O mediador/conciliador deve, preferencialmente no início da sessão inicial de mediação/conciliação, proporcionar ambiente adequado para que advogados atendam o disposto no art. 48, § 5º, do Novo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 5º Aplicam-se aos conciliadores/mediadores os motivos de impedimento e suspeição dos juízes, devendo, quando constatados, serem informados aos envolvidos, com a interrupção da sessão e a substituição daqueles.

Art. 6º No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o conciliador ou mediador deverá informar com antecedência ao responsável para que seja providenciada sua substituição.

Art. 7º O conciliador ou mediador fica absolutamente impedido de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em processo de conciliação/mediação sob sua condução.

Art. 8º O descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste Código, bem como a condenação definitiva em processo criminal, resultará na exclusão do conciliador/mediador do respectivo cadastro e no impedimento para atuar nesta função em qualquer outro órgão do Poder Judiciário nacional.

Parágrafo único - Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do conciliador/mediador poderá representar ao Juiz Coordenador a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.